



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 557/2026-DPL

Sapucaia do Sul, 28 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

28/05/26
Camila B.

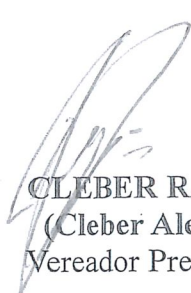
Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS".

PROC. nº 29.381/2026 - Origem: Executivo Municipal – Mensagem 38/2026 - Projeto de Lei do Executivo nº 026/2026, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 26 de maio de 2026, foi aprovado por unanimidade, 10 (dez) votos favoráveis, em 1ª discussão e votação e no dia 28 de maio de 2026, foi aprovado por unanimidade, 09 (nove) votos favoráveis, em 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente


JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)
Vereador Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas a, b, c, d e e do inciso I, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º-B ...

I - 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.398,31 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.398,32 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) até R\$ 2.796,08 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;

c) de R\$ 2.796,09 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos) até R\$ 4.194,14 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quatorze centavos) - sem redução ou acréscimo;

d) R\$ 4.194,15 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos) até R\$ 8.163,80 (oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) - acréscimo de um ponto percentual;

e) acima de R\$ 8.163,81 (oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais.”.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 28 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS
(Caco)
Vereador Secretário

CLEBER RACHEL
(Cleber Alemão)
Vereador Presidente